



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME n. 045 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova, para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares da Parte Diversificada do Currículo como complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no Plano Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 6.488, de 18 de março de 2019 e no Decreto Municipal nº 10.125, de 21 de março de 2019,

Considerando:

- o artigo 210 da Constituição Federal de 1988 que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”;
- o inciso IV do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que os entes federados, em regime de colaboração, devem estabelecer competências que nortearão os currículos da Educação Básica e seus conteúdos mínimos assegurando a formação básica comum;
- o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que os currículos da Educação Básica devem ter uma Base Nacional Comum a ser complementada pelos Sistemas por uma parte diversificada atendendo as características regionais e locais;
- a Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2019, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- o Parecer CNE/CP n. 15, de 15 de dezembro de 2017, que esclarece o que é tratado na Base Nacional Comum Curricular;

- o que se encontra disposto no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação para Educação Básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;
- a Resolução nº 345 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho dentro do Regime de Colaboração;
- o Parecer CME n. 36/2011 que trata da presença de componentes curriculares da parte diversificada nos currículos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino;
- o Parecer CME n. 032/2013 que dispõe sobre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução trata dos componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo das escolas do Sistema Municipal de Ensino, conforme o disposto no artigo 7º e seu parágrafo único da Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Os componentes curriculares da parte diversificada devem estar em consonância, com a Base Nacional Comum Curricular visto serem complementares a ela.

Parágrafo único – Os atuais objetivos e conteúdos que formam os componentes curriculares da parte diversificada devem levar em consideração as competências gerais e as competências específicas nas áreas em que se inserem devendo ser transformados em habilidades conforme ocorre com os componentes curriculares da BNCC.

Art. 3º. São considerados componentes curriculares da parte Diversificada:

I – Para a Educação Infantil: Musicalidade; Literatura Infantil; Língua Estrangeira Moderna; Libras; Ciência Aplicada; Literatura Infantil ou Infantojuvenil; Educação para o Pensar.

II- Para os anos iniciais do Ensino Fundamental: Musicalidade; Literatura Infantil; Língua Estrangeira Moderna; Libras; Ciência Aplicada; Literatura Infantil ou Infantojuvenil; Educação para o Pensar.

Art. 4º. A inclusão de novos componentes curriculares na parte diversificada do currículo deverão ser aprovados pelo Colegiado em processo contendo:

I- ofício firmado pela mantenedora solicitando a inclusão de novo componente curricular da parte diversificada;

II- cópia do Plano de Estudos do componente curricular em consonância com a BNCC;

III- cópia da Matriz Curricular com a carga horária inclusa nos horários de funcionamento do curso, dentro do horário de funcionamento da escola;

IV- comprovante de habilitação do professor que irá ministrar o componente curricular.

Art. 5º. As escolas das mantenedoras privadas que ofertam com exclusividade a educação infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, dentro de sua autonomia pedagógica podem adotar quaisquer dos componentes citados no inciso 1º do artigo 3º dessa Resolução.

Art. 6º. Quando a parte diversificada trabalhar apenas habilidades utilizando conteúdos locais e regionais e não se constituir em um componente curricular far-se-á apenas adaptações nos Planos de Estudos das Escolas, aprovados pela mantenedora.

Art. 7º. Ficam as escolas pertencentes aos demais sistemas de ensino presentes no território de Bento Gonçalves, com a possibilidade de aderir, no que couber, aos componentes curriculares da parte diversificada aqui elencados, dentro do proposto no Regime de Colaboração.

Art. 8º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2019.

Aprovada por unanimidade dos presentes, em reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2019.

Janete Maria Ziero Lunelli
Presidente